



25111771

08020.007840/2023-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 4/2023 que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a adesão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos obrigatoriamente, na modalidade fundo a fundo, para execução nas áreas temáticas estabelecidas em normativos próprios.

A UNIÃO FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), inscrito no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, nesta Capital, neste ato representados pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, e o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.804.019/0001-53, situada à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, Manaus/AM, neste ato representada pelo SECRETÁRIO, o Senhor CARLOS ALBERTO MANSUR, resolvem firmar este **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Portaria MJSP nº 365, de 2 de maio de 2023, Editais MJSP nº 05 e nº 07 de 2023, Portarias MJSP nº 426, 439, e 440, 4 de agosto de 2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem por objeto formalizar a adesão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para execução das ações vinculadas às áreas temáticas estabelecidas pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, financiadas com recursos do **FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE AÇÃO apresentado pelo ADERENTE e aprovado para cada exercício e área temática previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, obriga-se a:

- **|** repassar ao ADERENTE, observadas as condicionantes legais, os recursos financeiros correspondentes ao percentual previsto em ato próprio do Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio de transferência bancária, em conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
- II disponibilizar acesso ao Transferegov.br, por meio de abertura programa para cada área temática vinculado à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:
- acompanhar a execução das ações pactuadas no PLANO DE AÇÃO por meio do III monitoramento físico e financeiro mediante sistema informatizado, monitoramento in loco, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
- IV analisar os relatórios de gestão apresentados pelo ADERENTE referentes aos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo, e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no PLANO DE AÇÃO;
- V requisitar, a qualquer tempo, todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados à realização das ações pactuadas no PLANO DE AÇÃO aprovado pela área finalística, para fins de acompanhamento;
- VI dar ciência ao ADERENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, assim como aos órgãos de controle federal e estadual;
- VII verificar a regular aplicação dos recursos e o atingimento das ações pactuadas;
- VIII realizar o bloqueio dos recursos repassados de que trata o inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando identificada a ocorrência de desvio ou irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **ADERENTE** obriga-se a:

- cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Portarias MJSP nºs 426, 439 e 440, de 4 de agosto de 2023 e atos normativos federais que regulam a aplicação dos recursos da União;
- II elaborar o PLANO DE AÇÃO em conformidade com as áreas temáticas estabelecidas pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com atendimento às áreas temáticas, naturezas das despesas e ao rol de itens financiáveis;
- inserir o PLANO DE ACÃO no Transferegov.br, bem como outras documentações pertinentes ao processo de pactuação/celebração do repasse fundo a fundo;
- IV manter, durante todo o prazo de execução em compatibilidade com as obrigações assumidas e constantes no PLANO DE AÇÃO, as condições de qualificação exigidas pela Lei nº 13.756, de 2018, para o recebimento dos recursos;
- V manter os recursos transferidos nas contas bancárias especificadas até o momento dos pagamentos dos serviços e bens necessários ao cumprimento das ações previstas no PLANO DE AÇÃO, sendo vedada a transferência dos recursos liberados para outras contas do próprio ente federativo;

- VI gerir os recursos transferidos, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de investimento de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o PLANO DE AÇÃO de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO**;
- facilitar o acompanhamento do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA VII -**PÚBLICA** na execução dos recursos recebidos, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas;
- VIII permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e atinentes às ações realizadas e pactuadas, assim como aos seus locais de execução;
- IX identificar, contabilmente, os bens adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e zelar pela sua conservação e manutenção;
- acompanhar a execução dos recursos, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- instaurar procedimento administrativo quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA;
- XII dar publicidade e transparência do instrumento celebrado e dos recursos repassados, assim como da execução dos recursos recebidos, ressalvados os caso de necessário sigilo, respeitada a legislação sobre sigilo de documentos e devidamente justificado;
- XIII manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE ADESÃO e das ações pactuadas, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIV apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste inciso, ao bloqueio das contas bancárias, sem prejuízo da fluição do prazo de aplicação dos recursos;
- restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste TERMO DE ADESÃO, o eventual saldo remanescente de recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- fornecer e atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), em cumprimento ao art. 37, § 2º, da Lei nº 13.675, de 2018;
- XVII prestar contas da utilização dos recursos pactuados, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 13.756, de 2018, neste instrumento, nos demais atos normativos federais que regulam a aplicação dos recursos da União e nas normas técnicas e os entendimentos exarados pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA;
- dispor de estrutura administrativa dedicada exclusivamente à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio da apresentação dos atos constitutivos que definam equipe mínima de 5 (cinco) integrantes.;

XIX submeter à apreciação do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social o Relatório de Gestão para emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade com o pactuado no PLANO DE AÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O repasse de recursos do FNSP ao ADERENTE estão contemplados na Ação Orçamentária nº 10.30911.06.181.5016.00R2 e será devidamente repassado em, no mínimo, 2 (duas) parcelas anuais, observados os critérios de rateio estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, áreas temáticas a serem financiadas e observadas as condicionantes legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá validade de 4 (quatro) anos a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO DE AÇÃO

Os PLANOS DE AÇÃO, vinculados a este TERMO DE ADESÃO, serão limitados às áreas temáticas estabelecidas pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA com vigência até o dia 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

CLÁUSULA SEXTA- DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O ADERENTE apresentará o Relatório de Gestão dos recursos transferidos pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com informações e documentações que demonstrem a regularidade da aplicação e o alcance das finalidades e metas correspondentes às áreas temáticas financiadas, incluindo os rendimentos apurados nas aplicações previstas no art. 8º, § 3º da Lei nº 13.756, de 2018, bem como o cumprimento de outras regulamentações próprias do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão deverá ser apresentado até 30 de março do ano seguinte ao da execução, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, observada a regulamentação própria do Ministério da Justiça e Segurança Pública e respeitado os modelos instituídos, situação que, se inobservada, ensejará a adoção de todas as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A não utilização, total ou parcial, no prazo previsto, dos recursos transferidos ensejará a obrigação de devolução do saldo remanescente à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União será providenciada pela MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.756, de 2018, na Lei nº 13.675, de 2018, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos ou dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente ou mediante a interveniência da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, prevista no Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR Secretário Nacional de Segurança Pública

CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado da Segurança Pública do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO MANSUR, Usuário Externo, em 16/08/2023, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 16/08/2023, às 20:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **25111771** e o código CRC **49F5699E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007840/2023-71

SEI nº 25111771